



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 009

Recife, 26 de agosto de 2025

Ofício nº 50/2025 - GC009

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

Consultentes: GIRLANE PEREIRA MOURA, M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. e QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Tratam-se de Pedidos de Esclarecimento ao edital, referentes ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a "Contratação de Empresa de Engenharia especializada na prestação de serviços continuados de INSPEÇÃO e MANUTENÇÃO PREDIAL, sob demanda, de caráter preditiva, preventiva e corretiva, nas instalações prediais das Unidades Educacionais e Administrativas da Secretaria de Educação do Recife, além de intervenções de pequenas obras civis, envolvendo áreas de elétrica, hidráulica, sanitária, estrutural, pintura, dentre outros para conservações das edificações da rede pelos critérios estabelecidos no CADERNO TÉCNICO DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE PARA MANUTENÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAL DE RECIFE, com vistas a atender à Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC).

I - DA ADMISSIBILIDADE:

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para o dia **16/09/2025** e os Pedidos de Esclarecimento em apreço foram enviados via plataforma Licitatar Digital, nos dias **19/08/2025** (Girlane Pereira Moura) e **21/08/2025** (M&W Serviços e Quality Empreendimentos), o que os tornam tempestivos, visto que obedeceram ao prazo disposto no art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA GIRLANE PEREIRA MOURA E M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. E SUA ELUCIDAÇÃO

Destaca-se que os pedidos de esclarecimento das interessadas supraditas têm mérito idêntico, e considerando que as matérias questionadas são de ordem técnica, portanto, de competência da secretaria demandante, a provocamos para elucidar as dúvidas referentes ao conteúdo do Termo de Referência, tendo essa o feito por meio do Ofício n.º 161/2025 – SEINFRA/SEDUC. . Vejamos:



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 009

Questionamento GIRLANE PEREIRA MOURA:

"Sobre o processo em referência, a capacidade técnica operacional da empresa que deverá ser comprovada: **"Serviços com características semelhantes; "Serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior"**. Perguntas-se????

É correto o entendimento que o item 1- IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA. as empresas poderão apresentar outros serviços de impermeabilização, tipo: com Manta asfáltica, com Tinta Betuminosa, com Argamassa Polimérica , etc????

É correto o entendimento que o item 2- PASSEIO EM LAJOTA DE CONCRETO, as empresas poderão apresentar outros serviços de execução de passeios tipo?: Passeios em concreto desempenado, Passeios em piso de concreto moldado em loco, Passeios em pisos intertravados, etc???"

Questionamento M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.:

"Prezados bom dia. Sobre o processo em referência, a capacidade técnica operacional da empresa que deverá ser comprovada: "Serviços com características semelhantes; "Serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". Pergunta-se????

É correto o entendimento que o item 1- IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA. as empresas poderão apresentar outros serviços de impermeabilização, tipo: com Manta asfáltica, com Tinta Betuminosa, com Argamassa Polimérica , etc.???? É correto o entendimento que o item 2- PASSEIO EM LAJOTA DE CONCRETO, as empresas poderão apresentar outros serviços de execução de passeios tipo?: Passeios em concreto desempenado, Passeios em piso de concreto moldado em loco, Passeios em pisos intertravados, etc.???"

Resposta:

"Em resposta ao questionamento apresentado, esclarecemos que, conforme dispõe o item 5.2.1 do Termo de Referência deste processo licitatório, será admitida a apresentação de atestados referentes à execução de serviços com características similares, desde que comprovada a equivalência de complexidade tecnológica e operacional. Tal entendimento está em perfeita consonância com o inciso II do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, que assim determina:

Art. 67 (Lei 14.133/21): "II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;" (grifos nossos)

No mesmo sentido, a Súmula 263 do Tribunal de Contas da União dispõe:



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 009

"...para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado...". (grifo nosso)

Para os serviços posto no questionamento, entendemos:

- Item "Impermeabilização de superfície com argamassa": Será aceito similaridade com "impermeabilização com manta asfáltica, tinta betuminosa, argamassa polimérica". Para "entre outros" precisa informar o serviço, para que seja realizada a análise.

- Item "Passeio em lajota de concreto": Será aceito similaridade com "passeios em concreto desempenado, concreto moldado in loco, piso intertravado". Para "entre outros" precisa informar o serviço, para que seja realizada a análise.

Desta forma, conforme admitida na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e a regulamentação dos conselhos profissionais CONFEA, entendemos que desde comprovada que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior será admitida a equivalência por meio de serviços similares, visando garantir a qualificação técnica sem criar barreiras excessivas à concorrência."

III – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA. E SUA ELUCIDAÇÃO

Considerando que a matéria questionada é de ordem técnica, portanto, de competência da secretaria demandante, a provocamos para elucidar as dúvidas referentes ao conteúdo do Termo de Referência, tendo essa o feito por meio do Ofício n.º 162/2025 – SEINFRA/SEDUC, nos seguintes termos:

Questionamento:

"Considerando que o orçamento tem data base de abril 2025 e como consequência foi elaborado com valores de mão de obra correspondente ao dissídio de 2024, dessa forma o mesmo permanece com valores defasados em relação a legislação trabalhista vigente. Observando que o reajuste do contrato só é possível após 12 meses da elaboração do orçamento, questiono como deveremos proceder para considerar essa defasagem de 7% nos preços. Os salários e encargos já estão abaixo do previsto, o que força a licitante a cobrir a

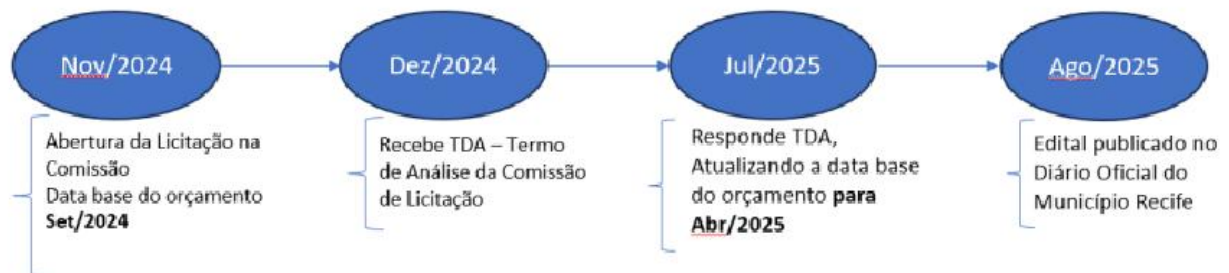


SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 009

diferença, impactando também as margens de risco e de lucro e, conseqüentemente, dificultando o potencial desconto que a licitante poderá oferecer. Caso haja diretrizes específicas ou mecanismos compensatórios recomendados pelo órgão, solicitamos orientação para aplicá-los de maneira adequada, garantindo a conformidade contratual e a competitividade da proposta, assim como a garantia do cumprimento das legislações trabalhistas vigentes”

Resposta:

“Informo que a data “ABRIL/2025” informada no orçamento e item13 do Termo de Referência trata-se do mês que respondemos o termo de análise da comissão de licitação para publicação do edital. Abaixo a linha do tempo das fases internas e externas do processo de licitação para demonstrar que a área demandante encaminhou o orçamento estimado com a tabela, na época, mais recente, antes da publicação do edital.



Assim, ainda, que eventuais dissídios coletivos e ajustes salariais ocorram após a data-base do orçamento, mas antes do marco inicial para aquisição do direito ao reajuste, integram o risco da contratação, nos termos da legislação vigente. A fixação da data-base do orçamento como referência para cálculo do reajuste tem justamente o intuito de assegurar equilíbrio entre as partes e padronização nos critérios adotados para recomposição de preços. Abaixo fizemos análise para comparativo das mãos de obra (encargos sociais + complementares) na base SINAPI (ABRIL/2025) referência do orçamento do certame, com a base SINDUSCON (MAIO/25 A ABRIL/26) e por fim, atualizamos os valores das mãos de obra pelo INCC do mês de (JULHO/2025), a fim de demonstrar que as alterações dos valores se encontram nas margens para execução da obra, não restando dúvidas, inclusive, pelos valores da mão de obra utilizada como referência pela área demandante, maiores pela base SINAPI ABRIL 25.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 009

	SINAPI ABR/2025	SINDUSCON/PE MAIO/25 A ABRIL/26		SINAPI ABR/2025	SINAPI ABR/2025		
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	Mão de obra TABELA SINAPI-PE (Sem encargo)	Mão de obra CONVENÇÃO SINDUSCON/PE (Sem encargo)		Mão de obra TABELA SINAPI-PE (Com encargos Sociais)	Mão de obra TABELA SINAPI-PE (Com encargo Sociais + Complementares)	Mão de obra atualizada pelo INCC (JUL/2025)	
SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	R\$ 7,38	R\$ 7,90		R\$ 15,78	R\$ 22,95	R\$ 23,58	
ARMADOR (HORISTA)	R\$ 9,81	R\$ 10,50		R\$ 20,97	R\$ 28,14	R\$ 28,91	
CARPINTEIRO DE FORMAS (HORISTA)	R\$ 9,81	R\$ 10,50		R\$ 20,97	R\$ 27,92	R\$ 28,68	
ELETRICISTA (HORISTA)	R\$ 9,81	R\$ 10,50		R\$ 20,97	R\$ 28,71	R\$ 29,48	
ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (HORISTA)	R\$ 9,81	R\$ 10,50		R\$ 20,97	R\$ 27,62	R\$ 28,37	
GESSEIRO (HORISTA)	R\$ 9,81	R\$ 10,50		R\$ 20,97	R\$ 28,14	R\$ 28,91	
PEDREIRO (HORISTA)	R\$ 9,81	R\$ 10,50		R\$ 20,97	R\$ 28,34	R\$ 29,11	
PINTOR (HORISTA)	R\$ 9,81	R\$ 10,50		R\$ 20,97	R\$ 30,01	R\$ 30,83	
VIDRACEIRO (HORISTA)	R\$ 7,46	R\$ 7,90		R\$ 15,95	R\$ 23,11	R\$ 23,74	
SERRALHEIRO (HORISTA)	R\$ 9,81	R\$ 10,50		R\$ 20,97	R\$ 28,14	R\$ 28,91	

Com isso, a contratada conforme previsto no Termo de Referência item 12, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 37.817/24.

"Decreto nº 37.817, de 31 de maio de 2024, Art. 3º, inciso I, "Reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, a contar: I - da data do orçamento estimado pela administração; ou II - da data do último reajuste ou revisão de preços."

Portanto, a concessão de reajuste será da data base do orçamento estimado da licitação, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, desde que a solicitação seja tempestivamente solicitada pela contratada nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/27.

Importante destacar que a proponente participante da licitação monta sua planilha de preço com suas composições, preenchendo a planilha disponibilizada no certame, atendendo ao que rege o edital da licitação, portanto os preços informados pela Administração Pública é uma referência, cujo as proponentes devem fazer suas próprias composições, que devem ser iguais ou inferiores ao total unitário daquelas apresentadas, de modo que o custo nunca passe do teto indicado pela área demandante, conforme estabelecido no edital do certame. Sendo assim, são preços parâmetros para o contratado, no qual as nuances específicas da pretensão contratual contribuirão para a apresentação de sua proposta. Ainda mais, por se tratar do regime de contratação empreitada por preço unitário (quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas) as proponentes deverão apresentar seu próprio preço para que o empreendimento se torne viável em sua execução e finalização da obra."

Faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 009

ASSINADO DIGITALMENTE POR
TAI MU SHIH
CPF: ***.652.664-15 DATA: 26/08/2025 15:26
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 28347fe7-abb4-4c4f-9fdc-d652eaaa6519
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

TAI MU SHIH

Agente de Contratação e Pregoeiro
GC 009 - SEPLAG